



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 3326/2025-FUNESA, Datada de: 31/07/2025.

Unidade: GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA

Assunto: 7º Seminário Sergipano de Licitações e Contratos.

Página 1 de 1

Srª Diretora,

Venho, por meio deste expediente, solicitar autorização para contratação de inscrições no congresso que tem como tema “7º Seminário Sergipano de Licitações e Contratos”, a ser realizado nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2025, na cidade de Aracaju/SE, pelo GRUPO NECAP - CAPACITAÇÃO & EVENTOS, para 05 (cinco) empregados da Fundação Estadual de Saúde, conforme selecionados a seguir:

Nº	NOME DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	SETOR
1	CARLA VALDETE FONTES CARDOSO	DIGER
2	LUCIENE DE MELO SANTANA	PROJU
3	MATHEUS ALMEIDA LIMA	GCONT
4	THAMIRE ALVES ALMEIDA	GCONT
5	ROSSINI DE MELO ALBUQUERQUE	PROJU

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KK5D-GRJP-ESBD-ZCYH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Thamires Alves Almeida ***15979*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 31/07/2025 14:01:33 (Docflow)

TERMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: Fundação Estadual de Saúde - FUNESA	
Responsável pela Demanda: Matheus Almeida Lima	
Matrícula : 213476	E-mail: matheuslim5740@gmail.com
Telefone: 79 3198-3836	

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

Ressalta-se a necessidade da capacitação contínua dos empregados públicos vinculados à Fundação Estadual de Saúde, mediante a participação em cursos, eventos, congressos, oficinas e palestras, com o propósito de mantê-los atualizados e plenamente aptos ao exercício de suas atribuições com elevado grau de excelência. Especial atenção deve ser conferida aos gestores e servidores que atuam, direta ou indiretamente, na seara das Licitações, os quais devem possuir conhecimento técnico aprofundado acerca da temática relativa às contratações públicas, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A capacitação proposta constitui medida essencial para assegurar a observância da legislação vigente, promovendo a eficiência administrativa e a segurança jurídica nos processos licitatórios e contratuais.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A presente contratação encontra-se devidamente justificada pela necessidade de promover o aprimoramento contínuo dos servidores que integram o quadro funcional da Fundação Estadual de Saúde, em especial daqueles que exercem atividades diretamente relacionadas aos procedimentos de licitações e à gestão contratual. Considerando a complexidade normativa e operacional inerente a essas áreas, mostra-se imprescindível a oferta de capacitação permanente, de forma a assegurar o desempenho eficiente, seguro e juridicamente adequado das atribuições a eles conferidas, em consonância com as exigências legais e os desafios próprios da administração pública contemporânea.

Dessa forma, cumpre salientar que a capacitação ora proposta tem por finalidade o aprofundamento dos conhecimentos dos servidores da Fundação Estadual de Saúde, com

ênfase nas atualizações trazidas pela Lei nº 14.133/2021. Busca-se, com isso, proporcionar aos participantes uma formação sólida, tanto teórica quanto prática, devidamente alinhada às inovações e diretrizes estabelecidas pelo novo regime jurídico das contratações públicas. Sendo assim, propõe-se a capacitação de 5 (cinco) empregados no evento cujo tema é: “**7ª edição do tradicional Seminário Sergipano de Licitações e Contratos**”, a ser realizado nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2025, na cidade de Aracaju/SE.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Por se tratar de um evento, pontual, a ser realizado nos dias 13, 14 e 15 de agosto do corrente ano, na cidade de Aracaju/SE, a referida demanda é de caráter temporário.

1.4 Resultados pretendidos

Pretende-se proporcionar aos empregados da FUNESA uma capacitação de qualidade e abrangente, por meio da participação na 7ª edição do tradicional Seminário Sergipano de Licitações e Contratos, que já contou com a participação de mais de 1000 agentes públicos de diversos municípios de Sergipe, Alagoas e Bahia.

O evento proporcionará, além do aprofundamento do conhecimento técnico, uma contribuição significativa para o desenvolvimento profissional dos empregados desta Fundação. Para além da capacitação especializada, trata-se de uma experiência enriquecedora, sobretudo pela participação de sete renomados palestrantes e mais de oito especialistas que comporão debates e painéis voltados a temas diversos e relevantes para a área.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Para a qualidade do serviço prestado no âmbito da Fundação, solicita-se a inscrição de 5 (cinco) empregados da FUNESA, sendo estes os responsáveis diretamente e indiretamente por realizar ou demandar processos licitatórios. A justificativa apresentada nos tópicos anteriores demonstra que a quantidade estimada está diretamente relacionada à finalidade da contratação, que é capacitar os empregados para desempenharem suas atividades com eficiência.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

O prazo de resolução da demanda será ao término do evento objeto da contratação, considerando que o evento se encerrará no dia 15 de agosto do corrente ano, na Cidade de Aracaju/SE.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Matheus Almeida Lima

José Valter Batista Dias Júnior

Daniella Amorim Cavalcante Cerqueira

4.2 Responsável pela fiscalização do contrato:

Matheus Almeida Lima

Aracaju, 31 de julho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LLVZ-B4P5-3C8V-U6IP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 31/07/2025 14:47:49 (Docflow)

TERMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

Diante das recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais, notadamente as promovidas pela Lei nº 14.133/2021, torna-se imprescindível a capacitação dos servidores que atuam, direta ou indiretamente, em licitações e contratos, a fim de assegurar a correta aplicação das novas diretrizes.

Ademais, ao investir na capacitação de seus servidores, a Instituição reafirma seu compromisso com a excelência na gestão pública, fortalecendo a governança institucional e a observância aos princípios da Administração, por meio de curso voltado à Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, propõe-se a compra/aquisição de curso que tem como tema “7ª edição do tradicional Seminário Sergipano de Licitações e Contratos”, para 5 (cinco) empregados públicos da Fundação Estadual de Saúde, a ser realizado nos dias 13,14 e 15 de agosto de 2025, na cidade de Aracaju/SE, pelo Grupo NECAP Capacitação e Eventos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A presente solicitação encontra-se contemplada na programação anual de capacitação da Fundação Estadual de Saúde, inserida no Plano de Contratações Anual, por meio da rubrica destinada a eventos de formação e desenvolvimento institucional, conforme DFD nº 2107/2025

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023.

No aspecto qualitativo, os temas que serão abordados e discutidos ao longo do curso atendem de forma eficaz à demanda de capacitação dos servidores da FUNESA. O conteúdo programático tem como propósito preparar os agentes públicos para as mais recentes mudanças legislativas, com ênfase nos desafios da implementação da Lei nº 14.133/2021 no Brasil. Entre os tópicos de destaque, incluem-se: “A nova relação entre a tecnologia e as contratações públicas: é tempo de Inteligência Artificial (IA)”, “Segurança jurídica nas contratações: licitações e contratações diretas mais eficazes”, além de outros assuntos de elevada relevância para a Administração Pública.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Conforme consignado no DFD e em tópicos anteriores, o evento “7ª edição do tradicional Seminário Sergipano de Licitações e Contratos”, será contratado para a capacitação de

servidores do quadro de pessoal da FUNESA, sendo necessárias 5 (cinco) inscrições para servidores que atuam de forma direta e indireta nesta área.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – art. 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Trata-se de um evento que contará com a participação de profissionais de reconhecida notoriedade nacional, cuja especialização e ampla experiência conferem singularidade ao serviço oferecido. Tais atributos tornam inviável a comparação com outros cursos disponíveis no mercado, dada a natureza diferenciada e o elevado padrão técnico do conteúdo proposto.

Além disto, merece destaque o prestígio que o evento se destaca como uma referência no campo das contratações públicas em nosso Estado. Com a proposta de promover o conhecimento, fomentar o debate e impulsionar práticas mais eficientes e transparentes nas licitações e contratos, este seminário foi cuidadosamente idealizado para reunir profissionais, gestores públicos, empresários e especialistas em uma atmosfera colaborativa e enriquecedora.

6. ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Conforme proposta apresentada pela empresa, foi aplicado um desconto de 22,83%, em relação ao valor cobrado por cada participante.

Desse modo, consoante ao valor ofertado pela empresa, e considerando que o pagamento será realizado uma única vez, o valor a ser adimplido de forma unitária será o de R\$ R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais) por participante, totalizando o montante de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Conforme exposto nos tópicos anteriores, é fundamental investir na capacitação dos servidores que atuam, direta ou indiretamente, em licitações e contratos. O desenvolvimento de competências técnicas específicas é essencial para assegurar a prestação de serviços mais eficiente, transparente e alinhada às exigências legais e administrativas.

Assim, os resultados pretendidos com a aquisição do curso são a formação de qualidade e completa dos servidores da FUNESA, capaz de promover melhorias nas práticas e nos processos de trabalho da Fundação, por meio da participação na 7ª edição do maior evento de licitações e contratos do Estado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar do pagamento da taxa de inscrição em um evento, singular, não há justificativa para parcelamento ou divisibilidade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Busca-se, com o curso, desenvolver capacidades e competência técnica para os profissionais/gestores da Fundação Estadual de Saúde, agregando conhecimento para incorporar práticas e procedimentos mais atualizados e seguro sobre o edital da Lei 14133/2021, garantindo uma gestão mais eficiente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Não se aplica.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após o Estudo Técnico Preliminar a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, demonstra ser a melhor solução, por tudo aquilo que foi descrito neste documento, e de igual modo, no Documento de Formalização de Demanda.

Aracaju, 31 de julho de 2025.
Comissão de Planejamento

José Valter Batista Dias Júnior
Coordenador Administrativo e Financeiro

Matheus Almeida Lima
Gerente de Contratos

Daniella Amorim Cavalcante Cerqueira
Representante da Assessoria de Gestão e Planejamento

Aracaju, 31 de julho de 2025 .

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NEPL-YFWM-FRNC-FYNP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA ***50841*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 31/07/2025 16:11:16 (Docflow)
- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 31/07/2025 16:35:50 (Docflow)
- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 31/07/2025 16:03:59 (Docflow)

DESPACHO Nº 454/2025-FUNESA

Documento Vinculado nº:

Assunto: 7º Seminário Sergipano de Licitações e Contratos.
Interessado: FUNESA

Considerando o Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Comissão de Planejamento da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, datado de 31 de julho de 2025, que trata da contratação de curso de capacitação para servidores públicos, notadamente a participação de 5 (cinco) empregados públicos da FUNESA na 7ª edição do Seminário Sergipano de Licitações e Contratos, a ser realizado nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2025, na cidade de Aracaju/SE, pelo Grupo NECAP Capacitação e Eventos;

Considerando a descrição da necessidade, a previsão no Plano de Contratações Anual (DFD nº 2107/2025), a estimativa de custo e a justificativa técnica constantes no referido ETP, bem como a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 342/2023;

Autorizo a elaboração do respectivo Termo de Referência, com vistas à formalização da contratação do objeto em tela, devendo o documento observar todos os requisitos legais e técnicos necessários à perfeita execução do serviço.

Aracaju, 1 de agosto de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: E6F9-BXJ2-ZTTJ-D2KH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 01/08/2025 14:00:06 (Docflow)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

1.1- Contratação da empresa GRUPO NECAP - CAPACITAÇÃO & EVENTOS, para inscrição de empregados da FUNESA na “7ª edição do tradicional Seminário Sergipano de Licitações e Contratos”, a realizar-se nos dias 13,14 e 15 de agosto de 2025, em Aracaju/SE.

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do congresso objeto deste Termo, ou seja, 03 (três dias) referentes as datas de 13,14 e 15 de agosto de 2025.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- A capacitação do empregado público é fundamental para uma gestão mais eficiente, pois o desempenho desses profissionais impacta diretamente os resultados institucionais. O aprimoramento técnico contínuo fortalece a Administração Pública ao elevar a qualidade dos serviços prestados à sociedade e promover o desenvolvimento profissional dos servidores.

3.2- Conforme disposto no instrumento anterior, a contratação é fundamental, tendo em vista a necessária capacitação de 5 (cinco) empregados que atuam de forma direta e indireta em Licitações e Contratos. Nesse contexto, é importante destacar que evento busca promover o conhecimento, fomentar o debate e impulsionar práticas mais eficientes e transparentes nas licitações e contratos.

3.3- Em consonância com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, ressalta-se que oportunizar a participação dos empregados em evento voltado ao debate sobre licitações e contratos permitirá o aprofundamento dos conhecimentos relativos às alterações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de atividade de qualificação essencial ao adequado desempenho das atribuições administrativas no âmbito da FUNESA.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- A contratação do evento de capacitação para os empregados justifica-se

pelas demandas inerentes às atividades desenvolvidas pela Fundação. O referido evento tem como objetivo principal proporcionar uma formação abrangente e de excelência, contemplando as mais recentes atualizações legislativas aplicáveis à Administração Pública.

4.2- Infere-se, a partir do conteúdo programático do evento, que os temas a serem abordados atendem de forma efetiva às necessidades de qualificação dos empregados da FUNESA. A proposta é capacitar e atualizar os agentes públicos por meio de análises teóricas e práticas, promovendo o aprimoramento técnico necessário ao desempenho de suas funções, com o objetivo de promover o conhecimento, fomentar o debate e impulsionar práticas mais eficientes e transparentes nas licitações e contratos.

4.3- Portanto, trata, o presente, da contratação de evento denominado “7^a edição do tradicional Seminário Sergipano de Licitações e Contratos”, promovido pelo GRUPO NECAP - CAPACITAÇÃO & EVENTOS, empresa sergipana especializada na organização de eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional nas diversas dos setores público e privado.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA EMPRESA CONTRATADA

5.1- CREDIBILIDADE - Trata-se da 7^a edição do maior evento de Licitações e Contratos do Estado, que já contou com a participação de mais de 1000 agentes públicos de diversos municípios de Sergipe, Alagoas e Bahia.

5.2- ALTO NÍVEL DOS PALESTRANTES - O evento contará com a presença de 07 renomados palestrantes e mais de 08 especialistas que participarão de debates e painéis sobre diversos temas.

5.3- NETWORKING - O Participante estará em contato com diversas Autoridades, Advogados e profissionais de diversos órgãos da administração pública e demais interessados no tema.

5.4- CUSTO BENEFÍCIO - Valor da inscrição mais acessível em comparação aos eventos do mesmo porte realizados por todo o país.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

5.4- Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei n.º 14.133 dispõe que “*para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a*

empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Desta forma, merece destaque os aspectos de grande relevância de uma parte dos profissionais destacada a seguir:

1. **BENJAMIN ZYMLER (DF)** - Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Presidiu a Corte de Contas no biênio 2011/2012. É também Coordenador do Fórum de Infraestrutura da Fundação Getúlio Vargas (FGV Conhecimento) e membro da FGV Justiça. É graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), pela qual também é Mestre em Direito e Estado.
2. **RONNY CHARLES (PE)** - Advogado da União (Licenciado). Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da AGU. Doutorando em Direito do Estado (UFPE). Mestre em Direito Econômico (UFPB). Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Coordenador (junto com o Prof. Jacoby Fernandes) da pósgraduação em licitações e contratos, da Faculdade Baiana de Direito. Coordenador da pósgraduação em licitações e contratos, da Faculdade CERS. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (12ª Edição. Ed. JusPodivm);
3. **VICTOR AMORIM (DF)** - Doutor em Direito do Estado, Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). É professor do Programa de Mestrado em Administração Pública do IDP. Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial (Serur Advogados) e autor de diversas obras no segmento das Licitações e Contratos Administrativos.
4. **TATIANA CAMARÃO (MG)** - Palestrante e autora de diversos artigos, além de coautora de livros na área de Direito Público. A experiência como servidora de órgãos e entidades proporcionou um profundo conhecimento da realidade e das necessidades das organizações públicas. Também atuou na advocacia e consultoria para pessoas físicas e empresas, participando de projetos de destaque no cenário nacional, como programas de integridade, contratação de startups, primeira pré-qualificação de insumos, regulamentações da Nova Lei de Licitações e Contratos, e elaboração de cartilhas e manuais. Atualmente, é Diretora de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Administrativo (IMDA), Mestre em Direito

Administrativo pela UFMG e professora da pós-graduação na PUC/MG. É coordenadora e coautora do livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO

5.6- A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas. Na presente contratação, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e qualificação técnica do corpo docente do evento, razão pela qual impõe a inviabilidade de competição.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias, na forma que se segue:

6.1.1- O curso terá a carga horária de 20h.

6.1.2- Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Arcus Hotel- Av. Mario Jorge Menezes Viêira, 428 - Coroa do Meio, Aracaju - SE, 49035-660.

6.1.3- O corpo docente do evento contará com a presença de professores renomados, com experiência comprovada em sua área de atuação e nas mais diversas atividades práticas ligadas à Administração Pública, como: BENJAMIN ZYMLER (DF), RONNY CHARLES (PE), VICTOR AMORIM (DF), TATIANA CAMARÃO (MG), HAMILTON BONATTO (DF), PAULO ALVES (DF), MARCUS ALCÂNTARA (SE), LUCIANO ELIAS REIS (PR) entre outros participantes.

6.1.4- O evento contará com palestras e oficinas, com temas voltado à Licitações e Contratos.

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências

de sua inexecução total ou parcial.

7.2- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Matheus Almeida Lima ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4- O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.0- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada, seguindo as regras do evento, por meio de depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta: Caixa Econômica Federal - Agência: 4408 - Op: 003 - Conta Corrente: 1198-7, Razão Social: Elaine Maria Silva Pereira Grupo Necap, CNPJ: 20.892.042/0001-91.

8.2- O valor total da contratação perfaz o montante de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), haja vista que o valor da contratação individual por inscrição totaliza R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais).

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- A empresa prestadora do serviço será contratada por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação descrito em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Aracaju, 5 de agosto de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FZAK-WIUZ-SWGP-7DNI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 05/08/2025 09:27:18 (Docflow)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE

A presente contratação encontra-se devidamente justificada pela necessidade de promover o aprimoramento contínuo dos servidores que integram o quadro funcional da Fundação Estadual de Saúde, em especial daqueles que exercem atividades diretamente relacionadas aos procedimentos de licitações e à gestão contratual. Considerando a complexidade normativa e operacional inerente a essas áreas, mostra-se imprescindível a oferta de capacitação permanente, de forma a assegurar o desempenho eficiente, seguro e juridicamente adequado das atribuições a eles conferidas, em consonância com as exigências legais e os desafios próprios da administração pública contemporânea.

Dessa forma, cumpre salientar que a capacitação ora proposta tem por finalidade o aprofundamento dos conhecimentos dos servidores da Fundação Estadual de Saúde, com ênfase nas atualizações trazidas pela Lei nº 14.133/2021. Busca-se, com isso, proporcionar aos participantes uma formação sólida, tanto teórica quanto prática, devidamente alinhada às inovações e diretrizes estabelecidas pelo novo regime jurídico das contratações públicas.

Sendo assim, propõe-se a capacitação de 5 (cinco) empregados no evento cujo tema é: “7ª edição do tradicional Seminário Sergipano de Licitações e Contratos”, a ser realizado nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2025, na cidade de Aracaju/SE, atividade necessária à administração pública para capacitar os seus profissionais e aumentar a sua eficiência.

Aracaju, 5 de agosto de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UXRQ-M8DU-83KO-2PDM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 05/08/2025 15:15:57 (Docflow)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de um evento que contará com a participação de profissionais de reconhecida notoriedade nacional, cuja especialização e ampla experiência conferem singularidade ao serviço oferecido. Tais atributos tornam inviável a comparação com outros cursos disponíveis no mercado, dada a natureza diferenciada e o elevado padrão técnico do conteúdo proposto.

Além disto, merece destaque o prestígio que o evento se destaca como uma referência no campo das contratações públicas em nosso Estado. Com a proposta de promover o conhecimento, fomentar o debate e impulsionar práticas mais eficientes e transparentes nas licitações e contratos, este seminário foi cuidadosamente idealizado para reunir profissionais, gestores públicos, empresários e especialistas em uma atmosfera colaborativa e enriquecedora.

Conforme proposta apresentada pela empresa, foi aplicado um desconto de 22,83%, em relação ao valor cobrado por participante.

Desse modo, consoante ao valor ofertado pela empresa, e considerando que o pagamento será realizado uma única vez, o valor a ser adimplido de forma unitária será o de R\$ R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais) por participante, totalizando o montante de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Aracaju, 5 de agosto de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WHJB-2O2Q-CUCD-LDKI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 05/08/2025 15:18:07 (Docflow)

JUSTIFICATIVA

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A participação no evento representa uma oportunidade valiosa para a capacitação dos servidores da FUNESA, não apenas pelo conteúdo programático atualizado e alinhado com as recentes mudanças legislativas, mas também pela alta qualidade e credibilidade da organização. Esta será a 7ª edição do maior evento de Licitações e Contratos do Estado, que já reuniu mais de mil agentes públicos oriundos de diversos municípios de Sergipe, Alagoas e Bahia, evidenciando sua consolidação como referência regional na área.

O evento contará com a presença de sete renomados palestrantes, além de mais de oito especialistas que participarão de debates e painéis, promovendo discussões aprofundadas sobre temas de grande relevância para a Administração Pública. Esse alto nível técnico assegura que os conteúdos tratados atenderão de forma eficaz à demanda de capacitação dos servidores, preparando-os para os desafios práticos e teóricos relacionados à implementação da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a iniciativa oferece uma excelente oportunidade de networking, permitindo o contato direto com autoridades, advogados e profissionais de diversos órgãos da administração pública, ampliando as possibilidades de troca de experiências e fortalecimento de parcerias institucionais. Tudo isso com um notável custo-benefício, já que o valor da inscrição é significativamente mais acessível em comparação a eventos de mesmo porte realizados em outras regiões do país.

Entre os temas abordados, destacam-se discussões sobre a nova relação entre tecnologia e contratações públicas, com ênfase no uso da Inteligência Artificial (IA), e a busca pela segurança jurídica nas contratações, visando a práticas mais eficazes tanto em licitações quanto em contratações diretas. Esses assuntos, entre outros de elevada relevância, reforçam o compromisso do evento com a excelência na formação dos agentes públicos.

Aracaju, 5 de agosto de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IM7O-BMKP-PNR7-KPEC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 05/08/2025 15:20:47 (Docflow)

JUSTIFICATIVA

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

DA EMPRESA CONTRATADA

CREDIBILIDADE - Trata-se da 7ª edição do maior evento de Licitações e Contratos do Estado, que já contou com a participação de mais de 1000 agentes públicos de diversos municípios de Sergipe, Alagoas e Bahia.

ALTO NÍVEL DOS PALESTRANTES - O evento contará com a presença de 07 renomados palestrantes e mais de 08 especialistas que participarão de debates e painéis sobre diversos temas.

NETWORKING - O Participante estará em contato com diversas Autoridades, Advogados e profissionais de diversos órgãos da administração pública e demais interessados no tema.

CUSTO BENEFÍCIO - Valor da inscrição mais acessível em comparação aos eventos do mesmo porte realizados por todo o país.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei n.º 14.133 dispõe que “para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Desta forma, merecem destaque os aspectos de grande relevância de uma parte dos profissionais destacada a seguir:

1. BENJAMIN ZYMLER (DF) - Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Presidiu a Corte de Contas no biênio 2011/2012. É também Coordenador do Fórum de Infraestrutura da Fundação Getúlio Vargas (FGV Conhecimento) e membro da FGV Justiça. É graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), pela qual também é Mestre em Direito e Estado.

2. RONNY CHARLES (PE) - Advogado da União (Licenciado). Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da AGU. Doutorando em Direito do Estado (UFPE). Mestre em Direito Econômico (UFPB). Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências

Jurídicas (UNP). Coordenador (junto com o Prof. Jacoby Fernandes) da pósgraduação em licitações e contratos, da Faculdade Baiana de Direito. Coordenador da pósgraduação em licitações e contratos, da Faculdade CERS. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (12ª Edição. Ed. JusPodivm);

3. VICTOR AMORIM (DF) - Doutor em Direito do Estado, Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). É professor do Programa de Mestrado em Administração Pública do IDP. Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial (Serur Advogados) e autor de diversas obras no segmento das Licitações e Contratos Administrativos.

4. TATIANA CAMARÃO (MG) - Palestrante e autora de diversos artigos, além de coautora de livros na área de Direito Público. A experiência como servidora de órgãos e entidades proporcionou um profundo conhecimento da realidade e das necessidades das organizações públicas. Também atuou na advocacia e consultoria para pessoas físicas e empresas, participando de projetos de destaque no cenário nacional, como programas de integridade, contratação de startups, primeira pré-qualificação de insumos, regulamentações da Nova Lei de Licitações e Contratos, e elaboração de cartilhas e manuais. Atualmente, é Diretora de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Administrativo (IMDA), Mestre em Direito Administrativo pela UFMG e professora da pós-graduação na PUC/MG. É coordenadora e coautora do livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Aracaju, 5 de agosto de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5X7L-ZGFN-W9QJ-BWP6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 05/08/2025 15:24:52 (Docflow)

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA nº 12/2025

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

VIABILIDADE GERAL – QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

REF. Viabilidade para aquisição, aditivação, anuênci a e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunização da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais/funcionários da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante se depreende da CI que originou o presente processo, em observação à dotação prevista para o Ano de 2025.

** Considerando a dotação conforme projeção orçamentária e que esta Viabilidade é um consolidado prévio das demandas de todos os valores projetados pelas Coordenações para utilização em todas as transações de mesmo objeto.*



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:2 de 2

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO		
ÁREA	DESCRÍÇÃO	VALOR
PAA 2025	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 343.700,09
TOTAL		R\$ 343.700,09
DOTAÇÃO PREVISTA: R\$ 343.700,09		

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente que deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 6 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO
Analista Técnico

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q6BG-NEEM-AP6H-RZAH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO - 06/02/2025 11:54:03 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 06/02/2025 12:08:32 (Docflow)

**GOVERNO DE SERGIPE**
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

PROCESSO N°: 2944/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

OBJETO: 7º Seminário Sergipano de Licitações e Contratos.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2025 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = \frac{8.450}{500.000} \times 100 = 1,69$$

Valor Original (DFD 2107/2025)	R\$ 500.000,00
Saldo Atual	R\$ 475.053,00
Despesa Pretendida	R\$ 8.450,00
Impacto Orçamentário	1,69 %

Feita a apreciação acima, conclui-se que o impacto orçamentário da citada contratação se dará ao percentual de **1,69 %** sobre o valor original do DFD de n.º **2107/2025**

Aracaju, 6 de agosto de 2025



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: P5B6-10GC-V8UB-D43E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 06/08/2025 12:37:02 (Docflow)



**PORTARIA N.º 81
DE 21 DE MAIO DE 2025.**

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a portaria nº 31/2025 que Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 03, (Administrativa e Financeira) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 03, (Administrativa e Financeira), nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º-Incluir como membro da Comissão a partir do dia 20 de maio de 2025

- Matheus Almeida Lima, inscrito no CPF: 050.XXX.XXX-43, Gerente 1.

Art. 3º - Registra-se, e publica-se e cumpre-se.

Diretora geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, aos 21 de Maio de 2025

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025
PROCESSO DE COMPRAS N.º 1245/2025

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA por meio da sua Pregoeira comunica a SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025 que trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Acesso Dedicado à Internet e Serviço de Conectividade de Rede através da tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), de modo a fornecer acesso à Rede Mundial de Computadores e conectividades, adequados às necessidades de todas as Unidades da Fundação Estadual de Sergipe - FUNESA, localizadas atualmente em nove municípios/SE, conforme as especificações e exigências, contidas no anexo I do Termo de Referência, por necessidade de ajustes no edital. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas através no site www.licitacoes-e.com.br e www.funesa.se.gov.br/ e/ou através do e-mail: pregoero.funesa@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação da FUNESA, na Rua São Cristóvão, 1524, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.010-380, Aracaju/SE, Telefone: (79) 9 9191-3740 das 08:00 as 16:00.

Aracaju/SE, 22 de maio de 2025.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Pregoeira/FUNESA

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2025

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde

CONTRATADA: GPX INDUSTRIA & COMERCIO LTDA.

OBJETO: a contratação de serviços de confecção e fornecimento de fardamento, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 152.327,50 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO: 26/2025.

DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

Carla Valdetes Fontes Cardoso
Diretora-Geral da FUNESA

Fundação De Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2025

Processo Administrativo n.º:	2049/2024
Natureza Jurídica:	Pregão Eletrônico nº 001/2024
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP
Objeto:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final (ambientalmente adequado) de resíduos de serviço de saúde do Grupo B (Resíduos Químicos) gerados nas Unidades HEMOSE, LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH,
Base Legal:	Art. 92 da Lei nº 14.133/21
Valor Global:	R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)
Vigência:	14/05/2025 à 13/05/2030
Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES.
Parecer Jurídico:	38-2025/PROJUR/FSPH
Data de Celebração:	14/05/2025

Charles Leal Souza
Diretor Geral

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2024

Processo Administrativo n.º:	958/2025
Natureza Jurídica:	Pregão Eletrônico nº 013/2024
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Objeto:	Suprimir em 1.632.455,15% (um inteiro e sessenta e três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quinze por cento) o quantitativo dos veículos a serem locados.
Base Legal:	Art. 57 da Lei nº 8.666/93
Valor Global:	365.160,00 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte reais)
Vigência:	16/05/2025 a 03/04/2026
Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES.
Parecer Jurídico:	84-2025/PROJUR/FSPH
Data de Celebração:	16/05/2025

Charles Leal Souza
Diretor Geral

Ipesaúde

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 061/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: ERIENE FRANKLIN PSICOLOGIA LTDA - 59.521.734.000-69

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de saúde,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 100.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 21/05/2025

PARECER JURÍDICO: 791/2025 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015214.28463/2025-1 (E-DOC 7372/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

Itips



INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE
INCLUIDO À SECRETARIA DE ESTADO DO DESenvolvimento Econômico e a Ciência e Tecnologia - SDESC

Órgão Delegado do Poder

PORTARIA N.º 36, DE 22 DE MAIO DE 2025

Exonera a pedido INGRID OLIVEIRA SILVA, Assessor III, Símbolo CCS-03, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE - ITPS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, da Lei Estadual nº. 5.511, de 28 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe de nº. 24.684, em 30 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Exonera a pedido a servidora INGRID OLIVEIRA SILVA, CPF nº. xxx.249.xxx-73, do Cargo de Assessor III, Símbolo CCS-03, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Antonio Carlos Porto de Andrade
DIRETOR PRESIDENTE

Luiz Mario da Silva Júnior
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CIENTE:

Rua Campo do Brito, 371/Tel-Fax: (079) 3179-8090 / CEP 49.020.380 / Aracaju - Sergipe
C.N.P.J. (M.F.) Nº 07.258.529/0001-59 / Ins. Est. (isento) / home page: www.itps.se.gov.br /
e-mail: itps@itps.se.gov.br

quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.583

22

JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0128/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 664/2025 - PGE.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA: LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
OBJETO: GENINHO BATALHA PARA O EVENTO DA FESTA DO Povoado São Mateus - GARARU/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0128/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 664/2025 - PGE.
OBJETO: GENINHO BATALHA PARA O EVENTO DA FESTA DO Povoado São Mateus - GARARU/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0123/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 672/2025 - PGE.
OBJETO: TATY GIRL PARA O EVENTO DA FESTA DE SANTOS REIS 2025 - SALGADO/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0123/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 672/2025 - PGE.
OBJETO: TATY GIRL PARA O EVENTO DA FESTA DE SANTOS REIS 2025 - SALGADO/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 104/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.

NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 491/2025 - PGE.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA: RB SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: SAMUEL SILVA PARA O EVENTO DA FESTA DE 65 ANOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DO Povoado TATU - JAPOTÁ/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0104/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 491/2025 - PGE.
OBJETO: SAMUEL SILVA PARA O EVENTO DA FESTA DE 65 ANOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DO Povoado TATU - JAPOTÁ/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

Fundação Estadual de Saúde


FUNESA
Fundação Estadual de Saúde
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 26.
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos de Licitações (Contratação Direta), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto nos inciso I do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulse ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas na Subseção II da Seção I do Capítulo II do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, ou em outras normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Katia Silvana Rosendo dos Santos**, inscrita no CPF: XXX.601.485-XX, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Constituir a comissão para condução de licitações desta Fundação designando os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Apoio, na qualidade de membros titulares:

a) Laura Jamilme Santos Ribeiro, inscrita no CPF: 063.3XX. XXX-81;

b) Robson José Santos Lima, inscrito no CPF: 654.3XX.3XX-82;

c) Vitor Henrique Ribeiro, inscrito no CPF: 333.3XX.3XX-90;

d) Vera Lúcia Reis de Azevedo, inscrita no CPF: XXX.490.755-XX;

e) Maria Ronice Souza de Oliveira, inscrita no CPF: 980.3XX.3XX-87.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ausência do Agente de Contratação nomeado para exercer a função de Presidente o mesmo será substituído pelo membro designado na alínea "a".

Art. 3º - O Agente de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se para tanto o órgão ou a entidade requisitante da licitação.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, o servidor designado como Agente de Contratação receberá um adicional de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, os demais servidores receberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 6º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria nº 14 de 08 de fevereiro de 2024 e demais disposições em contrário.

Dé-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral

Ações

Caixa de Entrada

Downloads

Visualizar Documentos

Posse e Trâmite

Liberar

Receber

Informações e Vínculos

Criar Documento

Documento(s)

Referenciar

Finalização e Arquivamento

Comentários

Finalizar

Históricos

Histórico de Leitura

Histórico de Anexos

Histórico de Etiquetas

Capa

Processo restrito a: Katia Silvana Rosendo dos Santos
 Número do Processo: **2944/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA**
 Interessado: **FUNESA**
 Assunto: 7º Seminário Sergipano de Licitações e Contratos.
 Tipo de Processo: COMPRA/CONTRATAÇÃO DIRETA
 Local Atual: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA**
 Detentor: Sem detentor
 Unidade Criadora: GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA
 Autor: Thamires Alves Almeida
 Data de Criação: 31/07/2025, 13:53:32
 Restringir por Usuário? Não
 Restringir por Unidade? Não
 Sigilo: Ostensivo - Padrão
 Endereço Físico: Não Definido
 Estado: Corrente
 Classificação: Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 07/08/2025 às 08:45  0 

De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
 Para: [FUNESA - CPL] - Katia Silvana Rosendo dos Santos

Situação:  **Não recebido**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Para providencias

Enviado em: 06/08/2025 às 15:57  0 

De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
 Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO

Recebido em:  07/08/2025 às 08:45 por **VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Autorizo, na forma da lei, abertura do processo da presente contratação.

Enviado em: 06/08/2025 às 12:39  0 

De: [FUNESA - AGPLAN] - Fernanda Brito Fraga
 Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso

Recebido em:  06/08/2025 às 15:56 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Segue viabilidade financeira e impacto orçamentário para análise e posterior autorização.

Enviado em: 06/08/2025 às 12:37  0 

De: [FUNESA - AGPLAN] - DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA
 Para: [FUNESA - AGPLAN] - Fernanda Brito Fraga

Recebido em:  06/08/2025 às 12:38 por **Fernanda Brito Fraga**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Para análise e providências.

Enviado em: 06/08/2025 às 11:22  0 

De: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luís Freire de Souza
 Para: [FUNESA - AGPLAN] - DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA

Recebido em:  06/08/2025 às 12:06 por **DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Segue viabilidade para análise e demais encaminhamentos.

Enviado em: 06/08/2025 às 09:59  0 

De: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior
 Para: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luís Freire de Souza

Recebido em:  06/08/2025 às 11:15 por **Vitor Luís Freire de Souza**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Para análise e providências. Saldo remanescente em R\$ 82.621,09 - após este processo.

Enviado em: 05/08/2025 às 15:27  0 0
De: [FUNESA - GCONT] - Matheus Almeida Lima
Para: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior
Recebido em: ✓ 06/08/2025 às 09:55 por **Jose Valter Batista Dias Junior**
Notificar: Envio: ✓ Recebimento: ✓

Trâmite:

À COAFI, para análise de viabilidade financeira.

Enviado em: 05/08/2025 às 10:56  0 0
De: [FUNESA - GCONT] - Thamires Alves Almeida
Para: [FUNESA - GCONT] - Matheus Almeida Lima
Recebido em: ✓ 05/08/2025 às 15:12 por **Matheus Almeida Lima**
Notificar: Envio: ✓ Recebimento: ✓

Trâmite:

Para análise e providências

Enviado em: 05/08/2025 às 09:42  0 0
De: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior
Para: [FUNESA - GCONT] - Thamires Alves Almeida
Recebido em: ✓ 05/08/2025 às 10:53 por **Thamires Alves Almeida**
Notificar: Envio: ✓ Recebimento: ✓

Trâmite:

Para análise e providências

Enviado em: 01/08/2025 às 14:01  0 0
De: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luis Freire de Souza
Para: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior
Recebido em: ✓ 05/08/2025 às 09:12 por **Jose Valter Batista Dias Junior**
Devolução: ✓
Notificar: Envio: ✓ Recebimento: ✓

Trâmite:

Para análise e providências

Enviado em: 31/07/2025 às 16:37  0 0
De: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior
Para: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luis Freire de Souza
Recebido em: ✓ 01/08/2025 às 13:53 por **Vitor Luis Freire de Souza**
Notificar: Envio: ✓ Recebimento: ✓

Trâmite:

Para análise e providências

Enviado em: 31/07/2025 às 16:12  0 0
De: [FUNESA - AGPLAN] - DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA
Para: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior
Recebido em: ✓ 31/07/2025 às 16:35 por **Jose Valter Batista Dias Junior**
Notificar: Envio: ✓ Recebimento: ✓

Trâmite:

Segue para conclusão das assinaturas do ETP.

Enviado em: 31/07/2025 às 16:05  0 0
De: [FUNESA - GCONT] - Matheus Almeida Lima
Para: [FUNESA - AGPLAN] - DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA
Recebido em: ✓ 31/07/2025 às 16:05 por **DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA**
Notificar: Envio: ✓ Recebimento: ✓

Trâmite:

Segue Estudo Técnico Preliminar - ETP, para assinatura.

Enviado em: 31/07/2025 às 14:27  0 0
De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Para: [FUNESA - GCONT] - Matheus Almeida Lima
Recebido em: ✓ 31/07/2025 às 14:37 por **Matheus Almeida Lima**
Notificar: Envio: ✘ Recebimento: ✘

Trâmite:

Autorizo, na forma da lei, a solicitação. Segue para demais providências.

Enviado em: 31/07/2025 às 14:02  0 0
De: [FUNESA - GCONT] - Thamires Alves Almeida

Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
 Recebido em: 31/07/2025 às 14:26 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**
 Notificar: Envio: Recebimento:
 Trâmite:
 À DIGER, para autorização.

Exibindo registros 1 a 15 de 15 registro(s) encontrado(s)

Documento(s)

DETALHAMENTO	S/N	FUNESA	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD	SEM DETENTOR	ACTION
107/2025-FUNESA	S/N	FUNESA	Estudo Técnico Preliminar - ETP	Sem detentor	
S/N	020250.20790/2025-7	FUNESA	Autorização	Sem detentor	
454/2025-FUNESA	S/N	FUNESA	7º Seminário Sergipano de Licitações e Contratos.	Sem detentor	
2474/2025-FUNESA	S/N	FUNESA	TERMO DE REFERÊNCIA	Sem detentor	
S/N	020250.21087/2025-8	FUNESA	Proposta e Documentos da Empresa	Sem detentor	
2501/2025-FUNESA	S/N	FUNESA	Justificativa da necessidade do objeto	Sem detentor	
2503/2025-FUNESA	S/N	FUNESA	Justificativa de preço	Sem detentor	
2505/2025-FUNESA	S/N	FUNESA	Razões de escolha do executante	Sem detentor	
2507/2025-FUNESA	S/N	FUNESA	Requisitos de qualificação e habilitação	Sem detentor	
S/N	020250.21373/2025-4	FUNESA	VIABILIDADE 12-2025	Sem detentor	
16/2025-FUNESA	S/N	FUNESA	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - 7º Seminário Sergipano de Licitações e Contratos.	Sem detentor	

CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Instituído pelo Decreto nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007)

CPF / CNPJ / Nome / **20.892.042/0001-91**
Razão Social:

Pesquisar

CNPJ: 20.892.042/0001-91

NOME EMPRESARIAL: ELAINE MARIA SILVA PEREIRA GRUPO NECAP

"NÃO CONSTA, EM NOSSO CADASTRO, COM NENHUMA RESTRIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

[Caixa de Entrada](#)

[Administrativo ▼](#)

[Relatórios](#)

[Manual](#)

[PNCP](#)

Bom dia Katia Silvana

[Resumo](#)

[Aguardando assinatura](#)

[Minha caixa de entrada de pr](#)

[Consultas de Dispensas / Ine](#)

[Consultas de Licitações](#)

[Catálogo iGesp](#)

[Fornecedores](#)

[Avisos](#)

[Catalogo / iGesp](#)

[Voltar para filtragem](#)

Exibindo um total de **1** materiais/serviços

>> SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS >> SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL >> SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (1)

Cód. 406749-5 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.

Página atualizada em 22/Jul às 10:27:39



Copyright © 2012 - I2BG - Ideas to be great





MINUTA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
Processo Administrativo n. 2944/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, XX de Agosto de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

CONTRATADO: ELAINE MARIA SILVA PEREIRA GRUPO NECAP – CNPJ: 20.892.042/0001-91

OBJETO: Contratação da empresa GRUPO NECAP - CAPACITAÇÃO & EVENTOS, para inscrição de empregados da FUNESA na “7ª edição do tradicional Seminário Sergipano de Licitações e Contratos”, a realizar-se nos dias 13,14 e 15 de agosto de 2025, em Aracaju/SE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Esta contratação está prevista na programação anual de capacitação da Fundação Estadual de Saúde, inserida no Plano de Contratações Anual, por meio da rubrica destinada a eventos de formação e desenvolvimento institucional, conforme DFD nº 2107/2025.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A **Fundação Estadual de Saúde – FUNESA**, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a inscrição de empregados da FUNESA na “7ª edição do tradicional Seminário Sergipano de Licitações e Contratos”, a realizar-se nos dias 13,14 e 15 de agosto de 2025, em Aracaju/SE.

A gerência da área demandante apresentou justificativa quanto importância da participação dos empregados da FUNESA no citado evento. Em síntese:

A presente contratação encontra-se devidamente justificada pela necessidade de promover o aprimoramento contínuo dos servidores que integram o quadro funcional da Fundação Estadual de Saúde, em especial daqueles que exercem atividades diretamente relacionadas aos procedimentos de licitações e à gestão contratual. Considerando a complexidade normativa e operacional inerente a essas áreas, mostra-se imprescindível a oferta de capacitação permanente, de forma a assegurar o desempenho eficiente, seguro e juridicamente adequado das atribuições a eles conferidas, em consonância com as exigências legais e os desafios próprios da administração pública contemporânea. Dessa forma, cumpre salientar que a capacitação ora proposta tem por finalidade o aprofundamento dos conhecimentos dos servidores da Fundação Estadual de Saúde, com ênfase nas atualizações trazidas pela Lei nº 14.133/2021. Busca-se, com isso, proporcionar aos participantes uma formação sólida, tanto teórica quanto prática, devidamente alinhada às inovações e diretrizes estabelecidas pelo novo regime jurídico das contratações públicas.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:



Art. 74. É in exigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a in exigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de in exigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da in exigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, “a in exigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta” (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a in exigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contratado tem sua especificidade caracterizada ante a necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas à capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por in exigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,



3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detém notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor total de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(Site: <https://gruponecap.com.br/capacitacoes-e-eventos/>)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em relação a escolha do fornecedor a coordenação da área demandante destaca que: A participação no evento representa uma oportunidade valiosa para a capacitação dos servidores da FUNESA, não apenas pelo conteúdo programático atualizado e alinhado com as recentes mudanças legislativas, mas também pela alta qualidade e credibilidade da organização. Esta será a 7ª edição do maior evento de Licitações e Contratos do Estado, que já reuniu mais de mil agentes públicos oriundos de diversos municípios de Sergipe, Alagoas e Bahia, evidenciando sua consolidação como referência regional na área. O evento contará com a presença de sete renomados palestrantes, além de mais de oito especialistas que participarão de debates e painéis, promovendo discussões



aprofundadas sobre temas de grande relevância para a Administração Pública. Esse alto nível técnico assegura que os conteúdos tratados atenderão de forma eficaz à demanda de capacitação dos servidores, preparando-os para os desafios práticos e teóricos relacionados à implementação da Lei nº 14.133/2021. Tudo isso com um notável custo-benefício, já que o valor da inscrição é significativamente mais acessível em comparação a eventos de mesmo porte realizados em outras regiões do país. Além disso, a iniciativa oferece uma excelente oportunidade de networking, permitindo o contato direto com autoridades, advogados e profissionais de diversos órgãos da administração pública, ampliando as possibilidades de troca de experiências e fortalecimento de parcerias institucionais.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Gerência da área Demandante e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, XX de Agosto de 2025.

Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA



ORDEM DE SERVIÇO N° xx/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Endereço: Travessa Basílio Rocha n° 33. Bairro Getúlio Vargas. Aracaju-SE. Telefone 3198-3800.

CONTRATADA: ELAINE MARIA SILVA PEREIRA GRUPO NECAP – CNPJ: 20.892.042/0001-91

LOCAL PARA ENTREGA: O serviço será realizado nos dias 13,14 e 15 de agosto de 2025, em Aracaju/SE.

Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇO, referente ao **Contrato n° xx/2025**, cujo objeto é Contratação da empresa ELAINE MARIA SILVA PEREIRA GRUPO NECAP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Inscrição de empregados da FUNESA na “7ª edição do tradicional Seminário Sergipano de Licitações e Contratos”, a realizar-se nos dias 13,14 e 15 de agosto de 2025, em Aracaju/SE.	Und	5	R\$ 1.690,00	R\$ 8.450,00
TOTAL GERAL		Und			R\$ 8.450,00

RECURSOS: CONTRATO ESTATAL
 OUTROS RECURSOS

Aracaju, xx de agosto de 2025

1. - O pagamento será realizado após a emissão da ordem de serviço, por meio de depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta: Caixa Econômica Federal - Agência: 4408 - Op: 003 - Conta Corrente: 1198-7, Razão Social: Elaine Maria Silva Pereira Grupo Necap, CNPJ: 20.892.042/0001-91.

2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações

**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA

CONTRATADA: ELAINE MARIA SILVA PEREIRA GRUPO NECAP – CNPJ: 20.892.042/0001-91 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2944/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ()

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III					

DO DECRETO N° 342/23)					
VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21				X	
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N°			X		

342/23)					
MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO			X		
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU			X		

IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART. 99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES	X				

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA,	X				

QUANDO COUBER					
---------------	--	--	--	--	--

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)			X		

Katia Silvana Rosendo dos Santos

Agente de Contratação

FUNESA

PARECER n.º 78/2025 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 2944/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.

Referência: Inscrição de 05 (cinco) empregados no 7º Seminário Sergipano de Licitações e Contratos.

Interessado: Gerência de Contratos (GCONT).

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA GRUPO NECAP - CAPACITAÇÃO & EVENTOS. 1. Inscrição de 05 (cinco) empregados no 7º Seminário Sergipano de Licitações e Contratos, a realizar-se nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2025, em Aracaju/SE. 2. CABIMENTO, DESDE QUE ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO CONSTANTE NO PARECER, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação da empresa GRUPO NECAP - CAPACITAÇÃO & EVENTOS, para inscrição de 05 (cinco) empregados no 7º Seminário Sergipano de Licitações e Contratos, a realizar-se nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2025, em Aracaju/SE, no valor total de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela **Gerência de Contratos (GCONT)**, além do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Autorização da Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF). Na **MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, concluiu a Agente de Contratação, após

instrução processual e tombamento sob o n.º 2944/2025, que “é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) CI de autorização; b) Termo de Referência (TR); c) Proposta de Preço; d) Programação do Evento; e) Habilitação Jurídica, Técnica e Fiscal da Contratada; f) Viabilidade Orçamentária; g) Portarias; h) Consulta do CADFIMP; i) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; e j) Ordem de Serviço.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente;
- IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
- X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
- XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. **Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados.** Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pela empresa Contratada está compatível com os preços divulgados em sítio eletrônico e com outras contratações daquela empresa com outros contratantes. Ademais, no presente

caso, houve, ainda, um desconto de 22,83% (vinte e dois vírgula oitenta e três por cento).

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27 do Decreto Supra.

13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15. Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

16. Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece que, “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

17. Na hipótese dos autos, foi **juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA**, atendendo, assim, aos ditames do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

18. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

19. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

20. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

21. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

22. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir

identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;
- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;
- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

23. Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

24. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

25. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

26. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

27. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

28. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

29. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

30. Na hipótese dos autos, a equipe de planejamento considerou, em favor da contratação da empresa **GRUPO NECAP - CAPACITAÇÃO & EVENTOS**, a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação. Ademais, foi apresentada a seguinte justificativa para a participação dos empregados no evento em questão:

“A presente contratação encontra-se devidamente justificada pela necessidade de promover o aprimoramento contínuo dos servidores que integram o quadro funcional da Fundação Estadual de Saúde, em especial daqueles que exercem atividades diretamente relacionadas aos procedimentos de licitações e à gestão contratual. Considerando a complexidade normativa e operacional inerente a essas áreas, mostra-se imprescindível a oferta de capacitação permanente, de forma a assegurar o desempenho eficiente, seguro e juridicamente adequado das atribuições a eles conferidas, em consonância com as exigências legais e os desafios próprios da administração pública contemporânea. Dessa forma, cumpre salientar que a capacitação ora proposta tem por finalidade o aprofundamento dos conhecimentos dos servidores da Fundação Estadual de Saúde, com ênfase nas atualizações trazidas pela Lei nº 14.133/2021. Busca-se, com isso, proporcionar aos participantes uma formação sólida, tanto teórica quanto prática, devidamente alinhada às inovações e diretrizes estabelecidas pelo novo regime jurídico das contratações públicas. Sendo assim, propõe-se a capacitação de 5 (cinco) empregados no evento cujo tema é: “7ª edição do tradicional Seminário Sergipano de Licitações e Contratos”, a ser realizado nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2025, na cidade de Aracaju/SE, atividade necessária à administração pública para capacitar os seus profissionais e aumentar a sua eficiência.”

31. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

32. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício, não apenas para aos empregados, mas principalmente para a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), que poderá contar com profissionais mais

capacitados.

33. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/21:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Na presente hipótese, a notória especialização da empresa **GRUPO NECAP - CAPACITAÇÃO & EVENTOS** se verifica pelas informações constantes nos autos:

“Trata-se da 7ª edição do maior evento de Licitações e Contratos do Estado, que já contou com a participação de mais de 1000 agentes públicos de diversos municípios de Sergipe, Alagoas e Bahia. O evento contará com a presença de 07 renomados palestrantes e mais de 08 especialistas que participarão de debates e painéis sobre diversos temas. 1. BENJAMIN ZYMLER (DF) - Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Presidiu a Corte de Contas no biênio 2011/2012. É também Coordenador do Fórum de Infraestrutura da Fundação Getúlio Vargas (FGV Conhecimento) e membro da FGV Justiça. É graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), pela qual também é Mestre em Direito e Estado. 2. RONNY CHARLES (PE) - Advogado da União (Licenciado). Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da AGU. Doutorando em Direito do Estado (UFPE). Mestre em Direito Econômico (UFPB). Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Coordenador (junto com o Prof. Jacoby Fernandes) da pósgraduação em licitações e contratos, da Faculdade Baiana de Direito. Coordenador da pósgraduação em licitações e contratos, da Faculdade CERS. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (12ª Edição. Ed. JusPodivm); 3. VICTOR AMORIM (DF) - Doutor em Direito do Estado, Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). É professor do Programa de Mestrado em Administração Pública do IDP. Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado

membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial (Serur Advogados) e autor de diversas obras no segmento das Licitações e Contratos Administrativos. 4. TATIANA CAMARÃO (MG) - Palestrante e autora de diversos artigos, além de coautora de livros na área de Direito Público. A experiência como servidora de órgãos e entidades proporcionou um profundo conhecimento da realidade e das necessidades das organizações públicas. Também atuou na advocacia e consultoria para pessoas físicas e empresas, participando de projetos de destaque no cenário nacional, como programas de integridade, contratação de startups, primeira pré-qualificação de insumos, regulamentações da Nova Lei de Licitações e Contratos, e elaboração de cartilhas e manuais. Atualmente, é Diretora de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Administrativo (IMDA), Mestre em Direito Administrativo pela UFMG e professora da pós-graduação na PUC/MG. É coordenadora e coautora do livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

35. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2025.

36. De acordo com o artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual. No caso dos autos, consta que a presente contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual da FUNESA para o exercício 2025, conforme preleciona o art. 18, §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

37. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

38. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE.

III – CONCLUSÃO

39. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da empresa GRUPO NECAP - CAPACITAÇÃO & EVENTOS, para inscrição de 05 (cinco) empregados no 7º Seminário Sergipano de Licitações e Contratos, a realizar-se nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2025, em Aracaju/SE, no valor total de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, **desde que haja publicação da contratação na forma da lei.**

É o Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 8 de agosto de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

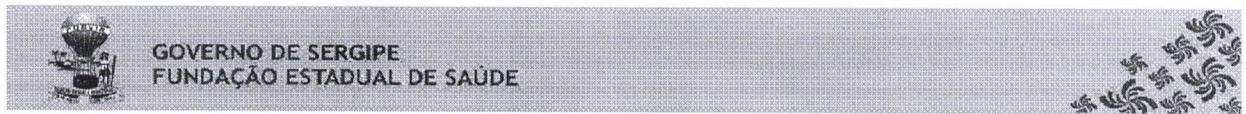
Código de verificação: AZLQ-BONF-ZK4A-VKKU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana ***41555*** PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 08/08/2025 13:07:11 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025
Processo Administrativo n. 2944/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 08 de Agosto de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

CONTRATADO: ELAINE MARIA SILVA PEREIRA GRUPO NECAP – CNPJ: 20.892.042/0001-91

OBJETO: Contratação da empresa GRUPO NECAP - CAPACITAÇÃO & EVENTOS, para inscrição de empregados da FUNESA na "7ª edição do tradicional Seminário Sergipano de Licitações e Contratos", a realizar-se nos dias 13,14 e 15 de agosto de 2025, em Aracaju/SE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Esta contratação está prevista na programação anual de capacitação da Fundação Estadual de Saúde, inserida no Plano de Contratações Anual, por meio da rubrica destinada a eventos de formação e desenvolvimento institucional, conforme DFD nº 2107/2025.

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a inscrição de empregados da FUNESA na “7ª edição do tradicional Seminário Sergipano de Licitações e Contratos”, a realizar-se nos dias 13,14 e 15 de agosto de 2025, em Aracaju/SE.

A gerência da área demandante apresentou justificativa quanto importância da participação dos empregados da FUNESA no citado evento. Em síntese:

A presente contratação encontra-se devidamente justificada pela necessidade de promover o aprimoramento contínuo dos servidores que integram o quadro funcional da Fundação Estadual de Saúde, em especial daqueles que exercem atividades diretamente relacionadas aos procedimentos de licitações e à gestão contratual. Considerando a complexidade normativa e operacional inerente a essas áreas, mostra-se imprescindível a oferta de capacitação permanente, de forma a assegurar o desempenho eficiente, seguro e juridicamente adequado das atribuições a eles conferidas, em consonância com as exigências legais e os desafios próprios da administração pública contemporânea. Dessa forma, cumpre salientar que a capacitação ora proposta tem por finalidade o aprofundamento dos conhecimentos dos servidores da Fundação Estadual de Saúde, com ênfase nas atualizações trazidas pela Lei nº 14.133/2021. Busca-se, com isso, proporcionar aos participantes uma formação sólida, tanto teórica quanto prática, devidamente alinhada às inovações e diretrizes estabelecidas pelo novo regime jurídico das contratações públicas.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante a necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas à capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,

3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica o qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor total de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

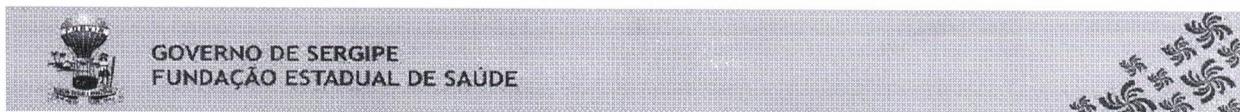
(Site: <https://gruponecap.com.br/capacitacoes-e-eventos/>)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em relação a escolha do fornecedor a coordenação da área demandante destaca que: A participação no evento representa uma oportunidade valiosa para a capacitação dos servidores da FUNESA, não apenas pelo conteúdo programático atualizado e alinhado com as recentes mudanças legislativas, mas também pela alta qualidade e credibilidade da organização. Esta será a 7ª edição do maior evento de Licitações e Contratos do Estado, que já reuniu mais de mil agentes públicos oriundos de diversos municípios de Sergipe, Alagoas e Bahia, evidenciando sua consolidação como referência regional na área. O evento contará com a presença de sete renomados palestrantes, além de mais de oito especialistas que participarão de debates e painéis, promovendo discussões





aprofundadas sobre temas de grande relevância para a Administração Pública. Esse alto nível técnico assegura que os conteúdos tratados atenderão de forma eficaz à demanda de capacitação dos servidores, preparando-os para os desafios práticos e teóricos relacionados à implementação da Lei nº 14.133/2021. Tudo isso com um notável custo-benefício, já que o valor da inscrição é significativamente mais acessível em comparação a eventos de mesmo porte realizados em outras regiões do país. Além disso, a iniciativa oferece uma excelente oportunidade de networking, permitindo o contato direto com autoridades, advogados e profissionais de diversos órgãos da administração pública, ampliando as possibilidades de troca de experiências e fortalecimento de parcerias institucionais.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Gerência da área Demandante e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *“sine qua non”* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 08 de Agosto de 2025.


Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA



TÍTULO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 18-2025**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 11/08/2025	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 08/08/2025	HORA: 12:12:16	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 267.30 cm ²	VALOR: R\$ 4.394,97

IMPRESSÃO

DATA: 08/08/2025	HORA: 12:12:45	USUÁRIO: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--------------------------------------------



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2944/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ N.º 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: ELAINE MARIA SILVA PEREIRA GRUPO NECAP – CNPJ: 20.892.042/0001-91.

OBJETO: Contratação da empresa GRUPO NECAP - CAPACITAÇÃO & EVENTOS, para inscrição de empregados da FUNESA na “7ª edição do tradicional Seminário Sergipano de Licitações e Contratos”, a realizar-se nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2025, em Aracaju/SE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

PARECER PROJU/FUNESA: Nº 78/2025

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 08 DE AGOSTO DE 2025

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Diário Oficial

Nº 29.704

16

segunda-feira, 11 de Agosto de 2025 Aracaju - Sergipe

Regime Jurídico Dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe.

Considerando o que consta o Relatório Circunstanciado, da lavra da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa deste Departamento Estadual de Trânsito, instaurada pela Portaria nº 401/2025.

Considerando o que consta no Parecer Jurídico nº 231/2025, datado de 24/07/2025 da Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar os autos da presente Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Instaurada pela Portaria nº 401/2025, datada de 23 de junho de 2025, considerando a ausência de elementos suficientes que indiquem a existência de irregularidade ou a responsabilização de qualquer servidor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS

Diretora - Presidente

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGipe - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 544 DE 06.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de PAULA REGINA RIBEIRO BARRETO, psicóloga, brasileira, com o curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº XXXXXXXX, R.G. 139 XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.676.6XX-00, residente na Avenida Deputado Silvio Teixeira, nº XXX Bairro Jardim/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de condutores e condutoras de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 546 DE 05.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de REIDLANE VIANA GOUZO, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº XXXXXXXX, R.G. 272 XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.267.6XX-81, residente na Rua Thiago Calumby Lima n.º XXX, Condomínio Ducat Vila Real Bairro - Centro/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 547 DE 06.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa CARMOPOLIS VISTORIA VEICULAR - LTDA, CNPJ: nº XX.016 XXXXXXXX-4, localizada na Avenida Antônio Carlos Franco nº XXXX Bairro Antônio Carlos da Conceição Carmopólio/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 550 DE 06.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa RB - VISTORIA VEICULAR - LTDA, CNPJ: nº XX.205 XXXXXXXX-01, Cód XX, localizada na Rua Simão Dias nº XX Aracaju/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 552 DE 06.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento a empresa RBP - VISTORIA VEICULAR - EIRELI - ME, CNPJ: nº XX.770 XXXXXXXX-18, localizada na Rodovia Antônio Martins de Menezes nº XXX Jardim Campo Novo Lagarto/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 553 DE 06.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa MONIZE TALLINA ALMEIDA VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ: nº XX.216 XXXXXXXX-37, localizada na Avenida Manoel Vilela, nº XXX, Lote XX e XX Quadrado 05, Nossa Senhora das Dores/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 554 DE 06.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento a empresa PREVINA-SE - VISTORIA VEICULAR - E SERVICOS - LTDA, CNPJ: nº XX.367 XXXXXXXX-97, localizada na Avenida Augusto Franco, nº XXXX - Bairro Ponto Novo - CEP 4XXX097-670 - Aracaju/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 555 DE 06.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento a empresa TEC- VISTORIA VEICULAR - LTDA, CNPJ: nº XX.906 XXXXXXXX-97, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, XXX - Bairro Ponto Novo - CEP 4XXX7-510 - Aracaju/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 557 DE 06.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento a empresa LAGARTO VISTORIA VEICULAR - LTDA, CNPJ: nº XX.829 XXXXXXXX-33, localizada na Rua José Vasconcelos, XX- Loja XX Bairro Pratas - CEP 4XXX0-000 - Lagarto/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 558 DE 06.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa RODRIGUES AUTOCHECK - VISTORIA VEICULAR - EIRELI - ME, CNPJ: nº XX.824 XXXXXXXX-68, Cód XX, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves nº XXXX Aracaju/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 559 DE 06.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa SIDNEY JOSÉ SANDES PIMENTEL-ME VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ: nº XX.376 XXXXXXXX-67, localizada na Rua Vinte Oito de Agosto nº X-XXX, Maringá Itabanaí/SE CEP: 4XX04.063, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 559 DE 06.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa BARRETO VISTORIA - LTDA, CNPJ: nº XX.770 XXXXXXXX-56, Cód XX, localizada na Avenida Coronel XXX Lagarto/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Sergipe - DETRAN/SE.

SE.

PORTARIA Nº 560 DE 06.08.2025 Art. 1º - Renovar de credenciamento a empresa WECHECK-VISTORIA VEICULAR - LTDAME, CNPJ: nº XX.121 XXXXXXXX-62, localizada na Avenida A Quadra XXX nº XXX Taípoca Socorro/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 561 DE 06.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa JUNTA E JOSÉ MARIA VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ: nº XX.641 XXXXXXXX-41, Cód XX, localizada na Rua Ademir XXX, Centro/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 562 DE 06.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa BRUNA DE SOUZA GOMES, CRD-XXX, R.G. 293 XXX-38/SSP/SE, C.P.F. XXX.731 XXX-80, com residência na Avenida Farmacéutica Ceatrina, nº XXXX Bairro Jaboatão Aracaju/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 563 DE 07.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento a empresa AUTO - VISTORIA VEICULAR - EIRELI, CNPJ: nº XX.359 XXXXXXXX-52, localizada na Avenida João Barbosa Porto nº. XXX - Bairro Bela Vista Própria/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 564 DE 07.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de BRUNA DE SOUZA DE SOUZA GOMES, CRD-XXX, R.G. 293 XXX-38/SSP/SE, C.P.F. XXX.731 XXX-80, com residência na Avenida Farmacéutica Ceatrina, nº XXXX Bairro Jaboatão Aracaju/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 565 DE 07.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de MARIA PORTO CARDOSO NUNES, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº XXXXXX, R.G. 3.957-X/SSP/SE, C.P.F. XXX.432 XXX-43/SSP/SE, com residência na Rua Silvio Cesar Leite nº XXX, Edifício Mahatma Gandhi Bairro 13 de Julho Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 566 DE 07.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento à HANS ROCHA DE SOUZA JUNIOR, R.G.3.957-X/SSP/SE, C.P.F. XXX.473 XXX-13, com residência na Rua Projeta nº XXX BL Cajeiro aptº XXX, Bairros Farolândia Aracaju/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 567 DE 07.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de ACACIO OLIVEIRA FONTES, R.G. 1 XXX-358/SSP/SE, C.P.F. XXX.871 XXX-99, com residência na Rua Nelson Pereira Souto, nº XXX, Centro/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 568 DE 07.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de JULIANO LIMA DOS SANTOS, R.G. X.513 XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.492 XXX-92, Cód - XXX com residência na Rua Venâncio dos Santos, nº XXX Bairro Centro, Mota Bonita/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 571 DE 07.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de JOSE CARLOS DA SILVA, CRED-XXX, R.G. 185 XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.426 XXX-00, com residência na Rua "X", nº XX, Conjunto João Bismarck Bairro Centro, Boquim/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

EXTRATO DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGipe - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar o seguinte ato:

PORTARIA Nº 569/2025 DE 07.08.2025 - Art. 1º - LOTAR o Servidor THIAGO ANTONIO BEZERRA DO BOMFIM - CPF XXX.690.165-XX, no CEDOC, a fim de fazer parte do mesmo deste Departamento Estadual de Trânsito do Sergipe - DETRAN/SE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 11.08.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2344/2025

CONTRATANTE - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - CNPJ: N° 10.437.005/0001-03.

CONTRATADA - ELAINE MARIA SILVA PEREIRA GRUPO NECAP - CNPJ: 20.892.042/0001-91.

OBJETO: Contratação da empresa GRUPO NECAP - CAPACITAÇÃO & EVENTOS, para inscrição empreendedor da FUNESA na 7ª edição do tradicional Seminário Sergipano de Licitações e Contratos", a realizar-se nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2025, em Aracaju/SE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é R\$ 8.450,00 (oitocentos e quatrocentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Art. 33, II, frase I do art. 7º da Lei nº 14.133/2021

PARECER PROJU/FUNESA N° 78/2025

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE,
ARACAJU, 08 DE AGOSTO DE 2025CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL



**Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0018/2025

Objeto

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GRUPO NECAP - CAPACITAÇÃO & EVENTOS, PARA INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS DA FUNESA NA "7ª EDIÇÃO DO TRADICIONAL SEMINÁRIO SERGIPANO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS", A REALIZAR-SE NOS DIAS 13, 14 E 15 DE AGOSTO DE 2025, EM ARACAJU/SE.

Justificativa da aquisição/contratação

A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA NECESSIDADE DE PROMOVER O APRIMORAMENTO CONTÍNUO DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O QUADRO FUNCIONAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, EM ESPECIAL DAQUELES QUE EXERCEM ATIVIDADES DIRETAMENTE RELACIONADAS AOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES E À GESTÃO CONTRATUAL. CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE NORMATIVA E OPERACIONAL INERENTE A ESSAS ÁREAS, MOSTRA-SE IMPRESCINDÍVEL A OFERTA DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE, DE FORMA A ASSEGURAR O DESEMPENHO EFICIENTE, SEGURO E JURIDICAMENTE ADEQUADO DAS ATRIBUIÇÕES A ELES CONFERIDAS, EM CONSONÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E OS DESAFIOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA. DESSA FORMA, CUMPRE SALIENTAR QUE A CAPACITAÇÃO ORA PROPOSTA TEM POR FINALIDADE O APROFUNDAMENTO DOS CONHECIMENTOS DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, COM ÊNFASE NAS ATUALIZAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021. BUSCA-SE, COM ISSO, PROPORCIONAR AOS PARTICIPANTES UMA FORMAÇÃO SÓLIDA, TANTO TEÓRICA QUANTO PRÁTICA, DEVIDAMENTE ALINHADA ÀS INOVAÇÕES E DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO NOVO REGIME JURÍDICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	406749-5	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.	POR PESSOA	5

Resultado

Item 1 - Cód. 406749-5 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.

Fornecedor	Proposta	Vencedor
ELAINE MARIA SILVA PEREIRA GRUPO NECAP (20.***.*42*****-**) ARACAJU/SE	8.450,00	Sim

Aracaju/SE,

*CAROLINE NASCIMENTO SANTOS
RESPONSÁVEL*

*ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA*

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0018/2025

[Acessar Contratação](#)*Última atualização 11/08/2025***Local:** Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE**Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)[Entrar](#)**Fonte orçamentária:** Nao informada**Data de divulgação no PNCP:** 11/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 10437005000130-1-000047/2025 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GRUPO NECAP - CAPACITAÇÃO & EVENTOS, PARA INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS DA FUNESA NA "7ª EDIÇÃO DO TRADICIONAL SEMINÁRIO SERGIPANO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS", A REALIZAR-SE NOS DIAS 13, 14 E 15 DE AGOSTO DE 2025, EM ARACAJU/SE.

Informação complementar:

A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA NECESSIDADE DE PROMOVER O APRIMORAMENTO CONTÍNUO DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O QUADRO FUNCIONAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, EM ESPECIAL DAQUELES QUE EXERCEM ATIVIDADES DIRETAMENTE RELACIONADAS AOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES E À GESTÃO CONTRATUAL. CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE NORMATIVA E OPERACIONAL INERENTE A ESSAS ÁREAS, MOSTRA-SE IMPRESCINDÍVEL A OFERTA DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE, DE FORMA A ASSEGURAR O DESEMPENHO EFICIENTE, SEGURO E JURIDICAMENTE ADEQUADO DAS ATRIBUIÇÕES A ELES CONFERIDAS, EM CONSONÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E OS DESAFIOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA. DESSA FORMA, CUMPRE SALIENTAR QUE A CAPACITAÇÃO ORA PROPOSTA TEM POR FINALIDADE O APROFUNDAMENTO DOS CONHECIMENTOS DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, COM ÊNFASE NAS ATUALIZAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N° 14.133/2021. BUSCA-SE, COM ISSO, PROPORCIONAR AOS PARTICIPANTES UMA FORMAÇÃO SÓLIDA, TANTO TEÓRICA QUANTO PRÁTICA, DEVIDAME... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 8.450,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 8.450,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)[Número](#) ▾[Descrição](#) ▾[Quantidade](#) ▾[Valor unitário estimado](#) ▾

1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.	5	R\$ 1.690,00
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	--------------

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



ORDEM DE SERVIÇOS Nº 919/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ nº 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal nº 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) nº 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.

CONTRATADO: GRUPO NECAP CAPACITAÇÃO E EVENTOS, CNPJ: 20.892.042/0001/91. Email: seminario@gruponecap.com.br Site: www.gruponecap.com.br - Telefone/Whatsapp: (79) 99882-3658 - 991076561

OBJETO: Encaminhamos a presente **ORDEM DE SERVIÇOS**, referente a contratação de Contratação da empresa **GRUPO NECAP - CAPACITAÇÃO & EVENTOS**, para inscrição de empregados da FUNESA na "7ª edição do tradicional Seminário Sergipano de Licitações e Contratos", a realizar-se nos dias 13,14 e 15 de agosto de 2025, em Aracaju/SE... Em atendimento as necessidades da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA** estando devidamente garantido o pagamento após a sua definitiva conclusão. Processo nº 2944/2025.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação da empresa GRUPO NECAP - CAPACITAÇÃO & EVENTOS, para inscrição de CINCO empregados da FUNESA na "7ª edição do tradicional Seminário Sergipano de Licitações e Contratos", a realizar-se nos dias 13,14 e 15 de agosto de 2025, em Aracaju/SE	Und	5	R\$ 1.690,00	R\$ 8.450,00
TOTAL GERAL	Oito mil quatrocentos e cinquenta reais				R\$ 8.450,00

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

(X) CONTRATO ESTATAL
 () OUTROS RECURSOS

Aracaju, 11 de Agosto de 2025



ASSINADO ELETRÔNICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu



ASSINADO ELETRÔNICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretor(a) Geral

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IOIC-E2AO-2LNS-GRKV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 12/08/2025 17:09:52 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 12/08/2025 15:24:54 (Docflow)